



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito



## LEI Nº 1.484 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

**ALTERA A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CUITÉ (IMPSEC), DE ACORDO COM O ARTIGO 84, INCISO II, ALÍNEA “C”, DA PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor anual da taxa de administração para manutenção do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité (IMPSEC) corresponderá a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao IMPSEC, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º Eventuais sobras do valor referido no *caput* constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, sendo que o montante das reservas não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 2º O saldo da sobra referente a Taxa de Administração referente ao *caput* deste artigo, menos os rendimentos anuais, serão remanejados para o exercício financeiro seguinte.

§ 3º A apuração da Taxa de Administração deverá observar o art. 84, inciso II, alínea “c”, da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e suas alterações posteriores.

§ 4º O pagamento será feito mensalmente, pelo Município na mesma data dos repasses previdenciários (patronal e servidor) mediante transferência à conta específica do Instituto, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao pagamento da folha de pessoal ativo.





Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Cuité**  
Gabinete do Prefeito

---

§ 5º No prazo máximo de 10 (dez) dias após o recolhimento da guia de informações da folha pessoal emitida pelo município, deverá o órgão competente enviar à instituição a guia de informações financeiras.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Nº 1.367 de 31 de dezembro de 2021.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**

Prefeito

